



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n.º: Pregão Eletrônico SRP nº 47/2026

Interessado: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.614.013/0001-00

Objeto: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA E REPELÊNCIA DE MORCEGOS

### I – RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 47/2026. A empresa impugnante questiona a aglutinação dos serviços de controle de pragas em um lote único, alegando que tal prática restringe a competitividade e fere a Súmula nº 247 do TCU, além do princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a impugnante sustenta que a divisão por itens é obrigatória para objetos divisíveis e que a unificação é tecnicamente inadequada, pois cada serviço demanda equipamentos e produtos químicos distintos. Requer a alteração do edital para a separação do objeto em itens autônomos.

A impugnação foi protocolada tempestivamente em 02 de junho de 2026, respeitando o prazo legal anterior à sessão prevista para 08 de junho de 2026.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação em licitações públicas, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração de efetiva irregularidade ou ilegalidade no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

instrumento convocatório. Após análise, verifica-se que os argumentos da impugnante não procedem frente ao interesse público e à eficiência administrativa.

## **DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DO RISCO DE DESATENDIMENTO**

Embora o parcelamento seja um princípio, o art. 47, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve considerar o custo de gerir vários contratos frente às vantagens da divisão.

No caso em tela, a separação dos itens traria um aumento significativo de trabalho administrativo e fiscalizatório, o que encareceria o processo como um todo.

A decisão pela aglutinação fundamenta-se em experiências pretéritas deste Município. Em certames anteriores, nos quais o serviço foi dividido em lotes, observou-se que os prestadores de serviço frequentemente recusavam-se a atender escolas e unidades situadas em áreas rurais ou distantes do centro urbano, priorizando apenas os locais de fácil acesso. Tal situação deixou unidades de extrema importância sem atendimento, gerando riscos sanitários graves. A manutenção do lote único garante que todas as unidades, independentemente da localização, recebam o serviço de forma integrada e segura.

## **DA CAPACIDADE TÉCNICA E ECONOMIA DE ESCALA**

A separação dos itens, conforme pleiteado, beneficiaria apenas empresas que não possuem capacidade técnica ou logística para atender a totalidade do edital, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa.

O controle integrado de pragas exige uma abordagem holística, e a fragmentação do objeto aumentaria o risco de itens ficarem sem cobertura (licitações desertas para áreas remotas), comprometendo a eficácia exigida pelas normas da ANVISA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

A aglutinação permite que a Administração aproveite a economia de escala, garantindo um preço global mais vantajoso e uma responsabilidade técnica unificada sobre o ambiente sanitário do Município.

## III – DECISÃO

Diante do exposto e considerando que:

A aglutinação do objeto é técnica e economicamente vantajosa, prevenindo o encarecimento do serviço e o aumento da carga administrativa;

A fragmentação do objeto traria risco real de desatendimento em unidades remotas, conforme histórico de execuções anteriores;

O edital visa garantir a ampla competitividade entre empresas robustas e capazes de cumprir integralmente o interesse público;

Não foi demonstrada ilegalidade, vício ou contradição no instrumento convocatório;

DECIDO pelo RECEBIMENTO da impugnação por ser tempestiva e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**. O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 47/2026 permanece inalterado, devendo o certame prosseguir conforme originalmente estabelecido.

Apiúna, 02 de junho de 2026.

**Secretária de Educação**

**Juliana Vanelli**